



## CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**Protocolo Eletrônico:** 2026060413001

**Processo Administrativo:** 4409/2026

**Modalidade:** Dispensa de Licitação DD/2026.004-SEMMATLDS

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Base Legal:** Inciso II do art. 75 e art. 191, da Lei n° 14.133/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE TANQUE MÍNIMA DE 15.000L, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade de Contratação de serviços de locação de caminhão Pipa, com capacidade de tanque mínima de 15.000l.

Deste modo a presente Dispensa de Licitação, está fundamentada no princípio da eficiência administrativa, visando à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Embora o processo licitatório seja a regra geral para as contratações públicas, o legislador reconheceu a existência de situações específicas nas quais o procedimento licitatório convencional se torna inviável ou contraproducente ao interesse público.

Nestes casos excepcionais, a lei autoriza a contratação direta como uma derrogação pontual do princípio da obrigatoriedade de licitação. Esta excepcionalidade, contudo, não exime o ato administrativo de seu caráter discricionário vinculado, exigindo-se uma robusta fundamentação técnica e jurídica que demonstre inequivocamente o atendimento aos requisitos legais e a consonância com o interesse público, submetendo-se ao escrutínio dos órgãos de controle e da sociedade para garantir sua legitimidade e idoneidade.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto



executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.”

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. Referido artigo dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento trinta mil, novecentos oitenta quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

No contexto das contratações públicas, é imperativo destacar o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do referido artigo. Conforme o § 1º, os valores que atendem aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput devem ser aferidos considerando a soma das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, incluindo aquelas relacionadas a contratações de objetos de mesma natureza, ou seja, dentro do mesmo ramo de atividade.

O § 2º, por sua vez, determina que os valores mencionados serão duplicados quando as contratações envolverem consórcios públicos, autarquias ou fundações qualificadas como agências executivas, em conformidade com a legislação vigente.

É igualmente importante frisar o estabelecido no § 3º, que prevê que as contratações mencionadas nos incisos I e II do caput deverão, preferencialmente, ser divulgadas em sítio eletrônico oficial por um período mínimo de 3 (três) dias úteis. Essa divulgação deve incluir a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da



Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, em conformidade com as disposições do art. 182 da lei, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.871/2023, que substitui o anterior Decreto 11.317/2022, atualizando os valores mencionados na lei. O decreto utilizou o IPCA para reajustar os valores nominais previstos na Lei nº 14.133/2021. Com isso, os valores para contratação direta foram atualizados para:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos sessenta um milhões novecentos sessenta oito mil, quatrocentos vinte um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.984,20 (cento trinta mil, novecentos oitenta quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos setenta oito reais e setenta quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa oito reais e quarenta um centavos)

Na contratação em epígrafe, considerando a natureza do objeto, verificou-se a necessidade de realizar cotações de preço, conforme as disposições do art. 23 da Lei 14.133/21. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 3 cotações de preço.

Em face a verificação, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de **R\$ 58.939,12 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos)**, este valor foi obtido através de pesquisa o valor médio de contratação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado e com os limites previsto em lei, podendo a Administração adquiri-lo/contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, com fulcro no disposto no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, serão fatores fundamentais para a escolha do fornecedor.

Brejinho de Nazaré – TO, Segunda, 29 de junho de 2026.

### **SÁVIO CIRQUEIRA CUNHA - Agente de Contratação -Decreto nº 197/2025**

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 074.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-SAVIO CIRQUEIRA CUNHA

Data e Hora: 29/06/2026 08:15:08

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/a3935f2b-366d-11f1-8332-66fa4288fab2/46cf9b8a-6e94-11f1-ae4-66fa4288fab2>